



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 14/12/95 17
Patricia Orlandi

Vitória, 14 de dezembro de 1995

MENSAGEM Nº 360/95

*Publique-se. A comissão
de justiça.
Em 21/12/96*

Senhor Presidente,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Proc. DLPL Nº 17 fls. 02

Comunico a Vossa Excelência que, usando da prerrogativa que me é conferida pelos arts. 66, § 2º e 91, item IV, da Constituição Estadual, VETEI, totalmente, o Projeto de Lei nº 395/95, oriundo egrégio Tribunal de Justiça do Estado, transformado em Autógrafo de Lei sob nº 108/95, que me fora enviado com o OF.SGP.Nº 400/95, datado de 22 de novembro de 1995.

O Projeto de Lei em referência dispõe sobre os vencimentos do cargo de Escrivão Judiciário, estendendo tais benefícios aos inativos e pensionistas do Poder Judiciário.

Na justificativa oferecida pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça é chamada a atenção para os arts. 39, § 1º da C.F e 38, parágrafo único da Constituição Estadual que assegura isonomia de vencimentos entre cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre os dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Em que pese a competência do Tribunal de Justiça do Estado de propor ao Poder Legislativo a fixação de vencimentos dos ocupantes dos cargos dos serviços auxiliares (CF-art. 96, II, "b" e CE, art. 108, VI, "b"), necessário se faz o respeito ao art. 169 da Constituição da República.

Sabe-se que o Estado está gastando com pessoal além do limite hoje estabelecido (65% da receita - art. 38 do ADCT-CF).

A receita do Estado não tem acompanhado o crescimento da despesa, especialmente no que se refere a pessoal. As projeções não são favoráveis ao projeto.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Diretoria Legislativa Processo Legislativo
Protocolo DLPL Nº 17/96
Em 21/12/96
Quale